



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

M
MF

Anova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo à este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191^o da Independência e 124^o da República.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

E- TADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

80
MF

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usualmente praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípio básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

83
M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contratuais do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

82
MF

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observarão as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

83
M

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará o Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

84
JF

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente o respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o colhimento de recurso importará a invalidação apenas dos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

85
JF

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Aceitada a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja a promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

86
Jef

III - pagamento de taxas e encargos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo da sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis desejados no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou individualmente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe à obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do concorrente de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, para pagamento dos encargos deles decorrentes, no exercício financeiro em curso.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

87
JF

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, e, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - cópia do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e todos os documentos que a instruírem;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 25. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123.2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

qualidade superior a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades haverá anuais será feitas reserva de 3% (três por cento), para atendimento de bens e serviços ao que dispõe o artigo 1º do artigo 38 da Lei nº 10.741-2003 e suas alterações (Estatuto dos Serviços). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação: Prefeitura Municipal de Itinga Grande Cachoeira-MA, 1º de julho de 2012. Atenciosamente,
FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 149/2012. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e art. 80, V, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, reforma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Fica o Decreto em vigor na data de sua publicação: Itinga do Maranhão (MA), 29 de junho de 2012; 19º da Independência e 124º da República.
LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, em qualquer valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010, Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, plenamente, a Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação entre a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns feita entre pessoas públicas, por meio de propostas de preços escritas e lances. Ver art. Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, serão procedidos prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. § 1º Dependendo de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia de informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão. § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles que possam ser objetivamente definidas no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Art. 4º Abertura da modalidade de Pregão é diretamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do juiz, bem como ao objeto, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, responsabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, eficiência e comparabilidade entre as propostas. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações de imobiliárias e alienações em geral, que serão reguladas pela Lei nº 8.066/93. Art. 6º Todos que quiserem participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público objetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

desaprová-lo ou questioná-lo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas em reunião, determinar a abertura, a licitação, II - designar Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra os decretos de pregoeiro; IV - homologar o resultado da licitação promovida e a celebração do contrato. Art. 8º A equipe preparatória do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá precisar suficientemente, de forma clara, vedadas especificamente que, por excesso ou irrelevância ou de necessárias, limitem ou viciem a competência ou realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deve conter elementos suficientes para propiciar a avaliação de custo pela Administração, diante de conhecimento detalhado, consistente dos preços praticados no mercado, e definição dos métodos, a estratégia de suprimento e prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá definir o objeto ou certame e o seu valor estimado em reuniões, de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) os prazos e demais condições essenciais para o fornecimento; d) constarão dos autos a licitação de cada item dos objetos específicos no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, bem como a organização estimativa e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se o caso, elaborado pela Administração, e V - julgamento, sendo afixado o menor preço ou, conforme a natureza do objeto a contratar, o menor desconto percentual, todos os prazos e termos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de quantidade e as mais condições de pagamento incluem credenciamento dos interessados; II - o resultado das envelopadas propostas de preços e da documentação é a abertura das envelopadas - propostas de preços, e VI - exame e classificação dos proponentes; IV - condução das discussões relativas ao preço e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - edição da proposta de menor preço; VI - elaboração de ata VII - afixação dos resultados da equipe de apoio; VIII - o resultado, o dia e a decisão sobre recursos, IX - o encerramento do processo divulgado mediante instrução, após a adjudicação, ao Conselho do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação; X - a equipe de apoio deverá ser informada em sua maioria por todos os ocupantes da Administração, ou pelo representante da promotoria da fiscalização, para prestarem necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 9º A face externa do Pregão será marcada com a curva de interesse dos interessados, observando as seguintes regras: I - o convite a interessados deve ser feito através de publicações de avisos contendo o resumo das regras e condições de participação; II - Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial de Grande Circulação do Estado do Maranhão, somente quando as despesas com a contratação forem financeiramente total ou parcialmente suportadas pelos recursos federais ou estaduais por intermédio federal; II - do edital, ou aviso constante desse, o pregoeiro deve ser identificado e claro do objeto, bem como a indicação de prazos, dias e horários em que poderá ser feita a abertura e o resultado da licitação, realizada a partir de preços fixados no edital, fixar prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para que os interessados preparem suas propostas; IV - a hora e local designados no edital, serão divulgada sessão pública, a recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devidamente interessados ou seu representante, para proceder ao credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a anulação de proposta e para a prática de todos os demais atos e requisitos ao certame; V - after a sessão, os interessados ou seus representantes legais entreguem ao Pregoeiro, em envelope,

ANEXO DE ITINGA/MA
CONFIRME COM O JURADO

89
M

6 páginas, a proposta de preço e a documentação de habilitação VI - Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificára o maior da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores idênticos e iguais ou superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificára as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 15, para os quais autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas VIII - Como critério de empate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 de L.º nº 123/2001) a) Entende-se por empresa aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais baixa classificada; b) O disposto no item somente se aplica quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que trata o item em concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar uma oferta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com base no item c), serão convocados os remanescentes que permanecem se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; 3) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela cuja primeira poderá apresentar melhor oferta; d) Após o encerramento das lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de prazo final IX - em seguida, a partir do inicio da etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que devem ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes X - o Pregoeiro comunicará individualmente ao licitante da cota de lances verbais e na iminência do último preço apresentado pelo licitante, por efeito de ordenação das propostas XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para o certame XII - declarada em certame a estabilidade competitiva e ordenada as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira e classificada quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor tendo-lhe adjudicado o objeto do certame XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, e, quando de classificação, etapas sucessivas, uso e aplicação das propostas que arrebataram o objeto, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto no certame XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço final XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprevedível o registro em ata da mesma. As suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias, XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

das etapas dos atos suscetíveis de aproveitamento XXI - decidido recursos e por ocasião a regularidade dos atos procedimentais, o Conselho de Poder Executivo Municipal adjudicará o projeto ao vencedor e promulgá-lo certificando-o para determinar a contratação XXII - com o ato da publicação do contrato, o licitante e o vencedor deverá manter as mesmas, condicionado de habilitação XXIII - caso de o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado o ato licitante, observado o critério de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das regras cabíveis, observado o disposto nos incisos I e XVII desse artigo XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, independentemente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII XXV - o prazo de validade das propostas será de setenta dias, se o prazo estiver fixado no art. Art. 12. Até dia 30 úteis antes da data fixada para receber as propostas, que a pessoa poderá emitir esclarecimentos, relevantes ou impugnando o convocatório do Pregão, § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame Art. 13 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente à habilitação jurídica II - qualificação técnica III - qualificado econômico-financeira IV - regularidade fiscal; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Art. 6º O licitante que ensejar o encerramento do edital, do certame, não manifestar a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comprometer-se de modo inidôneo, ou declarar falso ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao de citação e da defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 12 meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou que seja promovida a sua instalação perante a autoridade competente ou penalidade Art. 7º É vedada a exigência de garantia de pagamento do valor pelos licitantes, salvo condição para participação no certame, II - pagamento de taxa de emolumentos, salvo os referentes a formação do edital, que não serão superior ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso Art. 18 Quando permitida a participação de empresas tributadas em consórcio, não observadas as seguintes normas I - deverá ser aprovada a participação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-sócio, que deve ser considerada controladora do consórcio estipulado II - cada consórcio e será a representante das consórciantes perante o Município III - cada empresa consórciante deve apresentar a documentação e habilitação exigida no convocatório, II - a capacidade técnica de cada sócio será representada pela soma da capacidade técnica das entidades consorciadas IV - no caso de qualificação econômico-financeira, de uma das empresas envolvidas, ou indicado indices contábeis definidos no edital V - as entidades consorciadas não poderão participar, no mesmo licitamento, de mais de um consórcio ou isoladamente VI - as empresas consorciadas não podem solicitar a suspensão da vigência do edital VII - no caso de empresas tributadas estrangeiras e filiais, que cubra obrigações fiscais, a qualificação tributária, observado o prazo de inscrição no ato artigo Pregão é único. Antes da celebração do contrato, deve ser prestada a constituição e o registro do consórcio nos termos do disposto no artigo 1º desse artigo Art. 17 O Conselho de Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, pertencente o sujeito para justificar tal conduta, devendo anotá-la por ilegalidade, de modo ou por invocação de qualquer pessoa, mediante ato judicial e

fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório é limitado ao contrato. § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvados o direito do licitante de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que é importante no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em que se celebre. Art. 19. O Município poderá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação de contratos e contratos de serviços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para o cumprimento de vinte dias daquele dia. Art. 20. Os atos essenciais ao Pregão, inclusive os decorrentes de retos eletrônicos, serão omissos, salvo se junados no respectivo processo, cada qual operando, respeitando-se, entendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição da demanda do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma fiscal; Financeiro ou desembolso, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - justificativa de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do Pregão e seu auxiliar e apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem; XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas aceitas e suas apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; XII - comprovantes da publicação de aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais documentos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos e interpretados subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02 (Lei Federal nº 8.666/93), Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Decreto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

ZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal.

DISPENSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF: PROCESSO Nº 22.619/2012-SES - ORGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensa de Licitação - OBJETO: Contratação de empresas especializada em serviços de UTI e área com equipamento médico para tratamento de paciente - VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNTE: 121000000, PI: V 45-UTSES - NATUREZA DE DESPESA: 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 69, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2007 - Empresa: Nortejet Táxi Áereo Ltda - RATIFICAÇÃO: SÉRGIO SENA DE CARVALHO - Gestor da Unidade Estadual de Saúde (até 20 delegações de competência - Portaria nº 56 de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011); São Luís, 07 de agosto de 2012, VANESSA TEIXEIRA M. R. PÖTRATZ - Assessora Jurídica SES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz público o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

O BEM: Compreende um imóvel perfazendo uma área total de terreno 516,30 m² e área construída 98,15 m², localizado na Rua São José, nº 09 - Vila São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. FAVORECIDO:

DEUSDEDITH CRONIMO E SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e n.º 007 na CPP sob nº 041.759-483-69, residente e domiciliado na Rua 222, Km 160, nº 33 - Vila Primo, Bom Jesus - MA. FONTE DE RECURSO: 02.02.0 - Secretaria de Administração e Finanças e Finanças - 04.121.0020.1 C. 0000 - Aquisição de Imóveis, R\$ 4.000,00 (quarenta e dois mil, reais); FUNDAMENTO LEGAL: Incluído no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações - Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal. Sr. LUIZ SABRY AZA & Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de junho de 2012.

OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA/ERRATA DO CONTRATO N° 076/2012. Na publicação do referido contrato nº 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PERÍODO: 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PERÍODO: 360 (trezentos e sessenta dias); Processo nº 490/2012-AS INFRA". São Luís, de novembro de 2012. ASSINATURA: SINTRA-José Henrique Aguiar Silva, Nutrida pela SINTRA e Roberto Ferreira pela T-1 Transporte - Construções Ltda. Adriano Cacique de Novo, Chefe da Assessoria Jurídica SINTRA; ADRIANO CACIQUE, NEW YORK, Chefe da Assessoria Jurídica SINTRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

ERRATA. Publicação do Aviso de Limitação da Tomada de Preços nº 13/2012-TP-MS, ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fim nº 138/2011, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas-MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fim, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA - comissão Permanente de Licitação nº 01 de 14/08/2012. Publicação nº 00-D.O.E - Pública, J. D. Terceiros, pág. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADEIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERPMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO PRESENTE. L.N. 016/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos para semeadura, equipamentos e materiais de construção, para a Unidade Demonstrativa objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, no Município Estadual 3080-1 - Sistematizadas Sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificado no Termo de Referência - T.R. nº 1 de Edital Homologado nº 001/2012, através da homologação nº 024/2012, bem como a convenção de licitação, referente ao julgamento dos itens do Pregão Presencial nº 011/2012, e Aviso de despesa em favor das empresas: Aliança M. Ltda e de Construção Ltda, CNPJ nº 14.291.460/0001-94, no valor de R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e nove reais e quatro reais e trinta e oito avos) vencedora do Grupo 01 e M. A. R. E. SANTOS - ME, CNPJ nº 08.936.06-100-08, no valor de R\$ 8.442,20 (dezito mil seiscentos e

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

g2
M

- X conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

correspondendo com o inciso IV do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, nos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d7522f8317ad1d7933d0707bd211b445

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Sempre servir ao Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências:

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.

II - Designar os servidores: **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como membros da equipe de apoio da Pregoeiro;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- audituar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação do fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar a ata da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.510 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 15 de julho de 2007.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 3ef70838c5282b9fe757747fe80afe9

DECRETO N° 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO N° 002/2022 de 05 de janeiro de 2022

Comissão que especifica, e dá outras providências:

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISOLADO, da constante de Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1eb71118bea9h8a1c196c03561d0c1

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 003/2022 de 05 de janeiro de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 388, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019;

DECRETA:

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO participou, com êxito, do curso de Pregão Eletrônico com Comprasnet, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2018, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.



Prof. Evaldo Ramos
Instrutor


AB Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

**instituto
CERTAME**

Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação Jurídica. Qualificação técnica. Qualificação fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão Temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

95

96
JF

DECLARAÇÃO DE GESTOR

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luis/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luis, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Lais da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Ittinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal